



Voto é Cidadania

Boletim Eleitoral

TRE/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários

Composição do Tribunal

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Membros

Carlos Wagner Dias Ferreira
Ricardo Tinoco de Góes
Geraldo Antônio da Mota
Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira
Fernando de Araújo Jales Costa

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral

Sumário

Acórdãos do STF _____ 02

Nota: Este boletim, dentre outras finalidades, objetiva destacar resoluções, decisões monocráticas e acórdãos que suscitem maior interesse relacionados à matéria eleitoral, advindos dos Tribunais Superiores.

Acórdãos do STF

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.277.179

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

O apelo extremo foi interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CANDIDATO A CARGO ELETIVO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. QUESTÕES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS. PLEITO DE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS EM RAZÃO DE AFASTAMENTO. MÉRITO. APPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 13.165/2015. ALTERAÇÃO DO PERÍODO PARA PROPAGANDA ELEITORAL. PREVENÇÃO DE FAVORECIMENTO DA CANDIDATURA, EM RAZÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DESEMPENHADA. LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2005. INAPLICÁVEL AO CASO. DIPLOMA LEGAL QUE REGULAMENTA A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA. SITUAÇÃO DIVERSA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Em que pese a matéria versar sobre a desincompatibilização do servidor para candidatura eleitoral, tem-se que os pedidos iniciais se restringem apenas a questões administrativas, correspondentes aos vencimentos do autor em razão do afastamento. 2. A desincompatibilização não se limita a resguardar a higidez da propaganda eleitoral, mas ainda, qualquer outro aspecto capaz de privilegiar o servidor e ferir o princípio da isonomia.

RECURSO NÃO PROVIDO.

No recurso extraordinário sustenta-se violação do(s) art.(s) 30, inciso II; e 37, da Constituição Federal.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que o(s) dispositivo(s) indicado(s) como violado(s) no recurso extraordinário carece(m) do necessário prequestionamento, sendo certo que não foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão no acórdão recorrido. Incidem na espécie as Súmulas 282 e 356 desta Corte. Nesse sentido:

"Agravio regimental no recurso extraordinário com agravo. Prequestionamento. Ausência. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. Precedentes. 1. É inadmissível o recurso extraordinário se a matéria constitucional que nele se alega violada não está devidamente prequestionada. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita" (ARE nº 1.230.706/DF - AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli (Presidente), DJe de 18/12/19).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DEBATE NO TRIBUNAL DE ORIGEM SOBRE A AFRONTA CONSTITUCIONAL APONTADA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VERBA HONORÁRIA MAJORADA EM 1%, PERCENTUAL QUE SE SOMA AO FIXADO NA ORIGEM, OBEDECIDOS OS LIMITES DOS §§ 2º, 3º E 11 DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015, RESSALVADA EVENTUAL CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, E MULTA APLICADA NO PERCENTUAL DE 1%, CONFORME O § 4º DO ART. 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (ARE nº 1.144.189/ES-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármel Lúcia, DJe de 3/12/18).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se.

Brasília, 10 de julho de 2020(Publicada no DJE STF de 17 de julho de 2020, pag.138/139)

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

Documento assinado digitalmente